



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/250/2024

Congonhas, 25 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

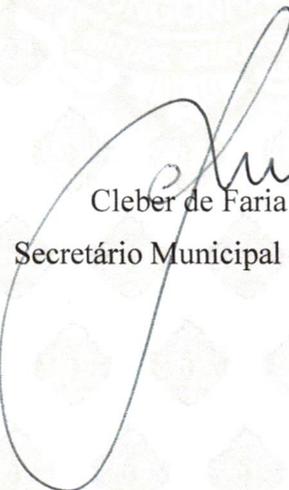
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 079/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. A CI n.º PMC/SESP/DMUT/184/2024, por meio da qual a a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social – Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito , presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/133/2024, de autoria do nobre vereador Eduardo Ladislau Marques.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2071/2024
Data: 27/06/2024 - Horário: 12:23
Legislativo

ACGM



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 184/PMC/SESP/DMUT

De: Ronaldo Jesulino Silva – Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito

Para: Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao requerimento do senhor Eduardo Ladislau Marques

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao Requerimento nº 133/2024 do senhor Eduardo Ladislau Marques que solicita as seguintes informações acerca do Contrato 004/2024 (PRC/181/2023, Pregão Eletrônico PMC/99/2023):

1. Em qual fase de execução se encontra o contrato?

Até o momento, foram realizados o levantamento e à emissão de Ordens de Serviço para a fabricação das placas nas ruas que já possuem CEP cadastrados. Além disso, foram identificadas as ruas que não possuem cadastro junto aos Correios, o que, conseqüentemente, faz com que não possuam identificação de CEP e serviço de entrega. Essas ruas foram encaminhadas para a central do Correios em Brasília para cadastramento, podendo assim ser contempladas com o serviço de entrega, bem como com a instalação de placas de identificação.

2. Qual o prazo previsto para conclusão?

A conclusão depende do retorno do cadastro das ruas encaminhadas para o Correios e a confecção das placas de identificação por parte da empresa.

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade Municipal de Trânsito
Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito

Glaucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança
Pública, Defesa Civil e Social

Congonhas

Resposta até o dia 23/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 133 /2024

**Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo informações acerca do contrato 004/2024 (PRC 181/2023/PREGÃO ELETRÔNICO PMC 99/2023) constituído pelo objeto de contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placas de identificação de ruas, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições constantes, conforme anexo.

Em qual fase de execução se encontra o contrato?
Qual o prazo previsto para conclusão?

Congonhas, 10 de junho de 2024.


Eduardo Ladislau Marques
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1911/2024
Data: 10/06/2024 - Horário: 14:14
Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CONTRATO Nº 004/2024

PRC 181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/99/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E SOCIAL doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.592.525/0001-66, sediada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, em Tupã/SP, CEP: 17604-830 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **Samir Renato Ferrão**, portador da Carteira de Identidade nº 44.530.652, e CPF nº 373.726.388- o que consta no Processo licitatório nº 181/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8. 44 , tendo em vista 666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 099/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placas de identificação de ruas, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Termo de Contrato.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Abrangência, escopo e especificações do serviço

1.2.2. Fazem parte do escopo todos os serviços de fabricação, instalação de placas novas e existentes com identificação de ruas no Município de Congonhas.

1.3. Confecção das Placas

1.3.1 Placa de aço galvanizado com espessura de 1.25 mm, bitola N° 18, com cantos ligeiramente arredondados, nas medidas de 60 x 30 cm (L x H). O fundo da placa será na cor azul com escritas na cor branca na fonte "Arial", maiúsculo-minúsculos com altura mínima de 25mm, bem como a faixa separando as informações na placa.

1.4. Suporte de fixação das placas

1.4.1. Realizar a fabricação dos suportes de fixação das placas, Material: Aço 18 galvanizado a zinco, para poste com DN 2" com altura de 3m. Fixar as placas de identificação de rua com os parafusos no suporte.

1.5. Tubo de aço galvanizado 2"

1.5.1. Tubo aço galvanizado com costura, classe média 2", diâmetro 60,30 mm, espessura 3,00 mm, (NBR 5580), com travas antigiro na parte inferior e tampa na parte superior.

1.5.2. Instalação do conjunto de placas

1.5.3. Realizar a instalação das placas no suporte de Aço 18 galvanizado a zinco, com parafuso e porca. Realizar a instalação do conjunto suporte e placa no tubo de aço galvanizado de 2", utilizando o parafuso para a fixação. Realizar a instalação de tampão sobre o tubo de 2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

do suporte, de PVC ou metálico, para evitar a entrada e acúmulo de água dentro do suporte de tubo, e conseqüentemente prevenir a sua corrosão.

1.5.4. Realizar a instalação de todo o conjunto da placa e suportes, escavando e chumbando com concreto o tubo galvanizado, bem como aletas antigiro. A instalação deve ser procedida de uma altura de 2,50 metros do nível da calçada, de maneira adequada conforme o nome de cada rua, nome do bairro e cor da placa, deixando a sua posição final exatamente no nível e prumo. Para a instalação das placas nos postes, será utilizado uma fita para abraçar o poste, sendo a fixação das placas com parafuso, essa instalação deve ser feita a uma altura de 3 metros de altura.

1.5.4.1. Todas as calçadas danificadas durante a instalação das placas, bem como a remoção das existentes, deverão ser refeitas conforme situação encontrada anteriormente.

1.6. Especialidades e recomendações técnicas dos serviços

1.6.1. Jateamento e pintura

1.6.2. Preparação de superfície e pintura de toda as peças do conjunto das placas. Todo o conjunto suportes e placas deverão ser de aço galvanizado, caso este não seja, deverão após a fabricação serem galvanizados, e somente após este, receber o preparo e pintura de acabamento conforme as cores padronizadas.

1.6.3. Antes do preparo da superfície a ser pintada, fazer inspeção visual em toda a superfície, segundo as normas ABNT NBR 14847 e ABNT NBR 15185. Identificar os pontos que apresentem vestígios de óleo, graxa ou gordura e outros contaminantes, e o grau de intemperismo em que se encontra a superfície.

1.6.4. Todo o processo de pintura, desde a preparação da superfície, condições de armazenamento, validade da tinta, até a cura completa da segunda demão de acabamento deverá estar em conformidade com as recomendações e limitações informadas pelo fabricante da tinta e normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, normas internacionais, inclusive as questões referentes à segurança do trabalho.

1.6.5. Pintura de reforço à trincha nos pontos críticos, tais como regiões soldadas, furos, porcas e parafusos, cantos vivos, bordas e quinas, deve ser executada obrigatoriamente no substrato e entre cada demão aplicada.

1.6.6. As superfícies não deverão apresentar falhas, poros, escorrimentos, pingos, rugosidades fora do determinado pelo padrão de acabamento exigido, ondulações, trincas, marcas de limpeza, bolhas, bem como variações na cor, textura e brilho. A película de tinta deverá ser lisa e de espessura uniforme.

1.6.7. Fica a cargo da empresa dimensionar e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a preparação superficial e pintura deste escopo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 199.999,35 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Ficha: 805

Órgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 Apoio ao Sistema Municipal de Trânsito e Transporte

339030 – Material de consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

5.2. O Boletim de Medição será efetuado pelo Fiscal do contrato somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo gestor do contrato:

I – Relatório completo contendo as quantidades de cada item a ser medido, devidamente assinado.

II – Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

III – Nota fiscal/fatura;

5.3. Os pagamentos à contratada serão realizados mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos relatórios, desde que emitidas as respectivas notas fiscais.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito/transferência bancária em conta indicada pela Contratada, de sua titularidade.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura;

6.2. Sua vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses.

6.3. O preço será fixo e irrevogável dentro do prazo limite de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato.

6.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado, adotando-se para tanto o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

6.5. Para os reajustes subsequentes, caso necessários, o prazo de 01 ano será contado a partir da data do primeiro reajuste e, assim, de forma sucessiva.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



7.1. O contrato será gerido pelo DIRETOR DE SEGURANÇA SOCIAL, SR. DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA, MATRICULA 20144321 e a fiscalização será realizada pela AGENTE DE DEFESA CIVIL, ANTÔNIA EDILSA DE JESUS COELHO - MATRICULA 20144169.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços e dos termos contratuais, emitir ordem de serviço com os locais a serem aplicados as placas bem como o projeto com localização e cores, realizar medições mensais.

8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.5. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

8.6. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

8.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Empresa deverá fornecer e mobilizar toda a infraestrutura, mão de obra, materiais, máquinas, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários a toda execução dos serviços, bem como, os materiais de consumo, definidos como aqueles não incorporados aos equipamentos, tais como: consumíveis de corte e desbaste, varetas e/ou eletrodos para solda, gases para corte e solda, materiais para limpeza de peças, tintas e materiais para pintura e jateamento, produtos de limpeza, dentre outros, para uma completa e perfeita execução dos serviços em seu canteiro, como também para as áreas onde estes serão realizados.

9.2. Os materiais e equipamentos eventualmente armazenados na obra, ficarão integralmente sob a responsabilidade e guarda da Empresa.

9.3. O transporte e a movimentação de funcionários, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios serão por conta e a cargo da Empresa.

9.4. Durante a execução dos serviços a Empresa deverá, com base em sua experiência, suprir falhas e omissões do serviço que possam prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento das obras e instalações executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.5. Toda movimentação, tanto horizontal quanto vertical, de materiais e equipamentos dentro e fora da obra é de responsabilidade da Empresa, que deverá suprir, portanto, todos os equipamentos de movimentação de carga necessários.

9.6. A Empresa deverá dimensionar sua equipe em quantidade suficiente e com qualificação adequada para a execução dos serviços descritos, com qualidade e nos prazos estabelecidos, do contrário podendo ser notificada pela fiscalização.

9.7. Os resíduos gerados pela Empresa na execução dos serviços deverão ser descartados periodicamente por ela, as suas expensas, de forma a impedir qualquer agressão ao meio ambiente. Este procedimento deve atender à legislação e as determinações dos órgãos ambientais.

9.8. Todos os equipamentos e materiais deverão ser instalados, montados e interligados, atendendo ao projeto original, os critérios técnicos e descrições do contrato.

9.9. Todos os serviços descritos e ainda aqueles que embora não descritos, constem nos desenhos, especificações, memoriais, ou qualquer outro documento pertinente ao empreendimento ou boa prática recomendada de engenharia, devem ser executados pela Empresa que, para iniciar a obra, deve ter o conhecimento global do projeto e das condições locais.

9.10. A Empresa deverá elaborar e entregar um relatório de conclusão de todos os serviços executados contendo todos os dados específicos, bem como fotografias das etapas dos serviços (antes e depois).

9.11. Efetuar a sinalização e segurança do local da obra, bem como de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha a estar no local em qualquer período, inclusive noturno, finais de semana e feriados. Nos locais onde estiverem sendo executados os serviços deverão ser permanentemente sinalizados conforme determina a resolução CONTRAN 561/80.

9.12. A Empresa contratada deverá se responsabilizar por todo e qualquer dano, seja de que natureza for causado ao Município, à própria obra ou a terceiros, proveniente da execução dos serviços a seu cargo ou de sua responsabilidade direta ou indireta. A Empresa contratada deverá apresentar termo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas ou retificadas.

9.13. Na execução dos serviços, quaisquer que sejam, deverá haver plena proteção contra risco de acidentes, com relação aos funcionários da Empresa e a terceiros. A Empresa deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional, no que concerne a segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as boas práticas e normas apropriadas à segurança de cada tipo de serviço.

9.14. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

h) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.15. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

9.16. A contratada deverá equipar na totalidade, alugar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao controlador de trânsito.

9.17. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência, bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

9.18. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.19. A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente;

9.20. Pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas



técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

12.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.12. Multa de:

12.1.13 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;

12.1.14. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações cadastradas;

12.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.1.14.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.1.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.1.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.1.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 04 de janeiro de 2024

GLAUCIO DE SOUZA Assinado de forma digital por
RIBEIRO:041762986 GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
93 Dados: 2024.01.05 08:21:18
-03'00'

Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SAMIR REINATO Assinado de forma digital por
SAMIR REINATO
FERRAO:37372638844 FERRAO:37372638844
Dados: 2024.01.04 17:17:36 -03'00'

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-